ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO DO BEM-TE-VI S/C LTDA
Rua São Leonardo, 100/108 - Freguesia do Ó - São Paulo/SP - 02803-000
3977-8992 – 3975-6253

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I
DA ESTRUTURA ESCOLAR

CAPÍTULO I
DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Artigo 1º - O COLÉGIO MESQUITA situa-se à Rua São Leonardo, nº108, nesta Capital, mantido pela Escola de Educação Infantil Recanto do Bem-Te-Vi S/C Ltda, C.G.C. 54223086/0001-40 e pelo Colégio Mesquita Ltda, CNPJ. 07.756.856/0001-21.

Parágrafo Único – O COLÉGIO MESQUITA obteve autorizações por Portaria da DRECAP-1, publicada em 30/11/2008 e, por Portaria da 2ª D.E. da Capital, publicada em D.O.E. de 27/02/97, e Portaria da D.E da D.E. da Capital em D.O.E de 24/01/2014

Artigo 2º - A Escola mantém a Educação Básica, nos níveis:

I. Educação Infantil

II. Ensino Fundamental

III. Ensino Médio

Parágrafo Único – O horário de funcionamento será estabelecido pela Direção da Escola, tendo em vista a disponibilidade e interesse da clientela, constando do Plano Escolar.

CAPÍTULO II
DOS FINS E DOS OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO E DOS NÍVEIS

Artigo 3º - A Escola tem por finalidade desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum, indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Artigo 4º - O ensino nesta Escola será ministrado com base nos seguintes princípios:

I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na Escola;

II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III. Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;

IV. Respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V. Valorização do profissional da Escola;

VI. Garantia de padrão de qualidade;

VII. Valorização da experiência extra-escolar;

VIII. Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Artigo 5º - O colégio ministra a Educação Básica, em regime anual nas seguintes etapas e objetivos:

Na Educação Infantil: primeira etapa da educação básica, direito da criança até cinco anos de idade e que cumpre as funções indispensáveis e indissociáveis de educar e cuidar, atender crianças com a faixa etária do ano de ingresso estabelecida em conformidade com a legislação vigente:

Jardim I – 3 anos completos ou a completar até 30 de junho do ano letivo.

Jardim II – 4 anos completos ou a completar até 30 de junho do ano letivo.

Pré - 5 anos completos ou a completar até 30 de junho do ano letivo.

No Ensino Fundamental: O ensino fundamental, em regime anual, de 9 anos, é obrigatório a partir dos seis anos de idade completos ou a completar até 30 de junho do ano letivo, conforme a legislação vigente.

São objetivos específicos do Ensino Fundamental:

* O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, escrita e cálculo;

* A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

* O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
* O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

No Ensino Médio: O Ensino Médio é a etapa final da educação básica, tem duração de três anos.

São objetivos específicos do Ensino Médio:

* A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento nos estudos;
* A preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
* O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
* A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

CAPÍTULO III
DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

Artigo 6º - Os níveis de ensino relacionados no artigo 2º serão organizados da seguinte forma:

I. Educação Infantil:

a) Jardim I – 3 anos completos ou a completar até 30 de junho do ano letivo.

b) Jardim II – 4 anos completos ou a completar até 30 de junho do ano letivo.

c) Pré - 5 anos completos ou a completar até 30 de junho do ano letivo.

II. Ensino Fundamental funciona em 09 (nove) anos anuais;

III. Ensino Médio funcionando em 03 (três) séries anuais.

Parágrafo Único – O Colégio oferecerá período integral para a Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ano ao 5º ano.

Artigo 7º - O ano letivo terá duração de, no mínimo, 200 dias de trabalho efetivo escolar e uma carga horária mínima de 800 horas.

Parágrafo Único – Os dias letivos e a carga horária prevista englobarão todas as atividades escolares realizadas em sala de aula, em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio-ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando a plenitude da formação de cada aluno.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ESCOLAR

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA

Artigo 8º - A Escola terá a seguinte estrutura:
I. Direção;
II. Serviço de Apoio Técnico Pedagógico;
III. Serviço de Apoio Técnico

SEÇÃO I
DA DIREÇÃO

Artigo 9º - A Direção é o núcleo executivo que organiza, superintende e controla todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Escola.

Parágrafo Único – A Direção será exercida por educador habilitado, qualificado e admitido pela Entidade Mantenedora, nos termos da legislação vigente.

Artigo 10º - Nas faltas e impedimentos, o diretor será substituído por elemento legalmente habilitado e qualificado, nos termos da legislação vigente.

Artigo 11 - São atribuições do Diretor:

I. Cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação em vigor e as deste Regimento;

II. Representar a Escola perante autoridades federais, estaduais, municipais, em juízo e fora dele;

III. Superintender os atos escolares relativos à administração, ao ensino e às relações escola-comunidade;

IV. Difundir junto aos docentes, discentes e corpo administrativo, os objetivos e as normas que norteiam este Regimento;

V. Acompanhar e estimular o desenvolvimento técnico-administrativo dos participantes do processo de ensino;

VI. Manter cordial e amistoso o ambiente de trabalho;

VII. Presidir os atos pedagógicos e administrativos da Escola;

VIII. Orientar os docentes na elaboração de seus planejamentos escolares;

IX. Aplicar penas disciplinares aos discentes, orientado pelas normas deste Regimento;

X. Propor a admissão, rescisão de contrato, aplicação de penalidades ao pessoal técnico e administrativo, sempre em consonância com o que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho e este Regimento;

XI. Fixar calendário escolar elaborado com a participação do Serviço de Apoio Técnico Pedagógico;

XII. Zelar pelo cumprimento do plano escolar;

XIII. Submeter à consideração superior aos casos não previsto neste Regimento, decidindo sobre aqueles que não tenham implicação legal subordinada a níveis superiores;

XIV. Assegurar o funcionamento adequado de todos os serviços, incentivando atividades favoráveis ao trabalho, quanto à autonomia e criatividade e garantindo uma abordagem sistêmica da Escola, a fim de atingir seus objetivos;

XV. Criar condições de diversificação de metodologia no processo educativo, proporcionando aos alunos um ensino de efetiva qualidade;

XVI. Assinar a correspondência oficial e toda documentação escolar expedida ou requerida pelos alunos;

XVII. Presidir o Conselho de Classe e/ou Série para decisão sobre promoção dos alunos, em caso de solicitação de reconsideração.

Artigo 12 - É vedado ao Diretor:

I. Coagir ou aliciar seus subordinados para atividades políticas, ideológicas, comerciais ou religiosas;

II. Valer-se de seu cargo para, em prejuízo de outros, lograr vantagens pessoais ou em benefícios terceiros.

III. Reter em seu poder, além dos prazos de lei ou determinados pelas autoridades competentes, documentos ou processos recebidos para instruir, informar ou emitir parecer;

IV. Impor ou permitir aplicação de punições que possam violentar a personalidade do educando.

SEÇÃO II – SERVIÇO APOIO TÉCNICO PEDAGÓGICO

Artigo 13 - O Serviço de Apoio Técnico-Pedagógico será constituído por:

I. Coordenação Pedagógica:

Artigo 14 - A coordenação Pedagógica tem por objetivo garantir a unidade do planejamento pedagógico e a eficácia de sua execução, proporcionando condições para a

participação efetivas de todo o corpo docente, unificando-o em torno dos objetivos gerais da Escola.

Artigo 15 - As atividades de Coordenação Pedagógica serão exercidas por educador qualificado, portador da habilitação específica na forma de legislação vigente.

Parágrafo Único: A Coordenação Pedagógica poderá ser exercida pelo Diretor da Escola, se legalmente habilitado.

Artigo 16 - A coordenação Pedagógica terá as seguintes atribuições:

I. Participar da elaboração do Plano Escolar, coordenando as atividades do Planejamento quanto aos aspectos curriculares;

II. Assessorar a Direção quanto à melhoria e atualização dos programas desenvolvidos e dos recursos existentes;

III. Acompanhar os Professores na elaboração e cumprimento dos planos de ensino;

IV. Atualizar e estimular o desenvolvimento de todo o material instrucional e recursos pedagógicos utilizados pelos Professores.

V. Desenvolver pesquisas com vista à utilização de novas metodologias e recursos aplicável à Escola.

VI. Coordenar as reuniões pedagógicas;

VII. Manter-se integrado com a Orientação Educacional, substituindo-o em sua ausência quando possuir habilitação para tal;

IX. Propor à Direção medidas tendentes ao aperfeiçoamento e atualização dos Professores;

X. Verificar, sistematicamente, a pertinência dos princípios e critérios que orientam o processo de avaliação realizado pelos professores e adequação dos instrumentos adotados para atribuição das notas e pareceres relativos à avaliação;

XI. Garantir o registro contínuo e instrumental dos procedimentos avaliativos;

XII. Garantir o aproveitamento intenso das reuniões pedagógicas e de Conselho de Classe;

XIII. Garantir a diversificação das práticas de recuperação de alunos.

II. Orientação Educacional:

Artigo 17 - A Orientação Educacional tem por objetivo prestar assistência ao aluno, individualmente e/ou em grupo, visando ao desenvolvimento integral e harmonioso de suas aptidões, habilidades e potencialidades, acompanhando-o durante o processo ensino-aprendizagem.

Artigo 18- As atividades de Orientação Educacional serão exercidas por educador qualificado e habilitado nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - A orientação Educacional poderá ser exercida pelo Diretor da Escola ou Coordenador Pedagógico se legalmente habilitado.

Artigo 19 - A Orientação Educacional terá as seguintes atribuições:
I. Orientar as atividades dos Professores, no seu campo de atuação;
II. Levantar o perfil de cada aluno, procedendo a um registro destes dados em documento próprio;
III. Prestar assistência aos alunos em suas dificuldades de conduta, sempre que necessário e, quanto fugir à sua competência, proceder ao encaminhamento devido;
IV. Promover juntamente com os Professores atividades extra-classe;
V. Orientar os alunos sobre suas dificuldades escolares, visando alcançar melhor desempenho;
VI. Apresentar relatórios das atividades desenvolvidas sempre que solicitado pela Direção;
VII. Proporcionar orientação sobre o trabalho, através de profissionais competentes e/ou instrumentos que ajudem o aluno em sua escolha;
VIII. Realizar, permanentemente, pesquisa científica na área se sua competência;

IX. Auxiliar o Diretor no planejamento, controle e avaliação das atividades da Escola;

X. Assessorar a família e os Professores na sua ação educativa, promovendo reuniões sempre que necessário;

XI. Emitir pareceres sobre material concernente à Orientação Educacional;

XII. Participar da elaboração do Plano Escolar.

III. Conselho de Classe/Ano/Série:

Artigo 20 - O Conselho de Classe/Ano/Série será órgão auxiliar e consultivo da direção.

Artigo 21 - O Conselho de Classe/Ano/Série realizar-se-á, quando necessário, por convocação do Diretor ou solicitação de 2/3 dos seus membros.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho de Classe/Ano/Série serão lavradas e registradas em livro de ata própria.

Artigo 22 - O Conselho de Classe/Ano/Série terá as seguintes atribuições:

I. Avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares:

a) Analisar os padrões de avaliação utilizados;

b) Identificar as causas do aproveitamento insuficiente;

c) Coletar e utilizando informações sobre as necessidades interesses e aptidões dos alunos;

II. Analisar os problemas de classe, como um todo, e os referentes às diferentes individualidades dos alunos;

III. Promover pelos meios ao seu alcance o aumento da eficiência da Escola, em todos os setores de suas atividades;

IV. Decidir sobre a promoção do aluno:

a) Determinar a retenção ou acesso aos estudos de recuperação, ao final do período letivo;

b) Opinar sobre os recursos relativos ao rendimento escolar interposto por seus alunos ou seus responsáveis.
c) Decidir sobre classificação, reclassificação e adaptação de estudos.
V. Colaborar com a Direção na defesa dos interesses da escola e da comunidade escolar.

SEÇÃO III
DO SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO

Artigo 23 - O Serviço de Apoio Administrativo compreende o conjunto de funções destinadas a oferecer suporte operacional às atividades- fins da Escola, incluindo as atribuições relacionadas com a vida escolar da clientela, administração de recursos humanos, material, patrimônio, higiene e conservação das dependências do prédio e outras atividades complementares que dizem respeito ao ambiente escola.

Artigo 24 - O pessoal de apoio administrativo será constituído de elementos contratados na forma da legislação vigente, pela Entidade Mantenedora, para as seguintes atividades:

I. SECRETARIA ESCOLAR

Artigo 25 - A Secretária é o órgão administrativo de execução e operacional de todos os trabalhos pertinentes à escrituração, arquivo e controle de registros escolares e administrativos.

Parágrafo Único - A Secretaria terá como responsável profissional habilitado de acordo com a legislação vigente.

Artigo 26 - São atribuições do responsável pela Secretaria responder perante a Direção pelo expediente e serviços gerais da Escola, tais como:
I.Proceder a matricula do aluno;
II. Proceder ao registro dos resultados da avaliação do aproveitamento, obtido pelo aluno;

III. Organizar o arquivo escolar de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares, permitindo a verificação da identidade e da vida escolar de cada aluno, a qualificação do pessoal docente, técnico e administrativo, atendendo prontamente aos pedidos e esclarecimentos dos interessados, da Direção e das autoridades competentes;

IV. Redigir e expedir toda a correspondência da Escola, submetendo- a à assinatura do Diretor;

V. Escriturar livros, fichas e demais documentos escolares, de modo a assegurar a clareza da escrituração escolar;

VI. Assinar, juntamente com o Diretor, fichas, atas, certificados e outros documentos exigidos pela legislação em vigor.

Artigo 27 - O arquivo da Secretaria terá a seguinte documentação:

I. Prontuários individuais de:

a) Alunos;

b) Docentes;

c) Pessoal técnico – pedagógico - administrativo.

II. Livros de registro de:

a) Matrícula;

b) Aproveitamento e frequência;

c) Recuperação;

d) Ata de resultados finais;

e) Expedição de certificados;

f) Termo de visitas de autoridades escolares;

g) Atas de reuniões pedagógicas e de Conselhos de Classe.

Artigo 28 - A Secretaria será organizada de modo a assegurar e permitir a verificação da identificação de cada aluno, a autenticidade e regularidade de sua vida escolar, bem como a qualificação profissional do pessoal docente, técnico e administrativo e as suas relações individuais e coletivas de trabalho.

II. TESOURARIA:

Artigo 29 - A Tesouraria é o setor responsável pelos assuntos econômicos e administrativos da Escola.

Artigo 30 - Os serviços inerentes à Tesouraria são supervisionados, avaliados e aprovados pelos responsáveis da Entidade Mantenedora, conforme normas por ela determinadas.

II. MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA

Artigo 31 - O serviço de Manutenção e Vigilância é responsável pela higiene do prédio e pela segurança do trabalho, dos alunos, dos docentes e dos demais funcionários.

Artigo 32 - Compete ao Serviço de Manutenção cuidar da higiene das dependências do prédio escolar.

Artigo 33 - Compete ao Serviço de Vigilância:
I. Controlar o acesso e saída de pessoas;
II. Manter a vigilância do prédio e de suas dependências;
III. Informar à Direção a presença de elementos estranhos à Escola nas dependências do prédio;
IV. Zelar pela segurança dos alunos, docentes e demais funcionários da Escola.

CAPÍTULO II
DA HIERARQUIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 34 - O corpo docente subordina- se à Direção ou à Coordenação Pedagógica, conforme as exigências administrativas- pedagógicas, decorrente do exercício de suas funções.

Artigo 35 - O Diretor poderá delegar poderes de decisão para solução de problemas ou casos pertinentes à sua área de atuação específica.

Parágrafo Único - Toda e qualquer decisão tomada em decorrência de delegação de poderes deverá ser referendada pelo Diretor da Escola.

TITULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 36 – Proposta Pedagógica: A proposta pedagógica da educação básica, que compreende a educação infantil, ensino fundamental e o ensino médio será reelaborada e reformulada, quando necessário, e tem como objetivo nortear a programação das atividades didático-pedagógicas a serem desenvolvidas, sendo submetida à aprovação da Diretoria de Ensino.

- Os currículos plenos do Ensino Fundamental e Médio deverão ter uma base nacional comum, complementada por uma parte diversificada, e serão organizadas nos termos da legislação em vigor, constando quadro curricular do Plano de curso e do Plano Escolar, submetidos à aprovação do órgão competente da Secretária de Educação.

§ 1° - Os currículos deverão abranger, obrigatoriamente, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2° - A Educação Física, integrada a proposta pedagógica da Escola, ajustar- se- á às faixas etárias e às condições da população escolar.

§ 3° - O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do novo brasileiro, especialmente das matrizes indígenas, africana e europeia.

§ 4° - O ensino de Arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis de educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 5° - Na parte diversificada do currículo será incluído, a partir do 1º ano do Ensino Fundamental, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna e a partir do 6º ano do Ensino Fundamental o ensino de duas línguas estrangeiras modernas.

CAPÍTULO II
DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO

Artigo 37 - A avaliação do rendimento escolar deverá assumir, ao longo do processo educativo, bimestralmente, um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, considerando os aspectos qualitativos e os quantitativos e dos resultados obtidos durante o período letivo.

Artigo 38 - A verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento, dando- se através de instrumentos próprios que busquem detectar o grau do progresso do aluno em cada conteúdo e o levantamento de suas dificuldades, visando a sua recuperação.

Artigo 39 - A avaliação do aproveitamento terá sempre em vista os objetivos propostos nos planos de ensino e será realizada através de trabalhos individuais ou em grupos, portfólios, exercícios, provas escritas ou orais, produtividade bem como de outros instrumentos.

Artigo 40 - Na avaliação do aproveitamento deverão ser utilizados, no decorrer de cada bimestre no mínimo, dois ou mais instrumentos elaborados pelos Professores, sob a supervisão do responsável pela Coordenação Pedagógica.

§ 1° Caso o aluno perca uma ou mais avaliação, por motivo comprovado com atestado médico e/ ou aprovado pelo Conselho de Coordenação ou pagamento de taxa previamente estipulado, terá direito às avaliações substitutivas que serão previamente agendadas em calendário fixo.

§ 2° Caso este aluno não compareça à avaliação substitutiva agendada não terá direito a outra avaliação e ficará com 0,0 (zero).

Artigo 41 - Os resultados da avaliação serão registrados em nota, a serem atribuídas numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez), com fracionamento de 0,5 (meio).

Artigo 42 - Os resultados da avaliação do aproveitamento deverão ser sistematicamente registrados, analisados com o aluno, sintetizados e representados por uma nota, conforme citada no artigo anterior.

§1º **–** Na Educação Infantil a avaliação far- se- á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento por escrito, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso a série seguinte.

§ 2º - Nos 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento por escrito e por notas bimestrais, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ano seguinte.

Artigo 43 – A Escola deverá manter a família informada sobre o desempenho dos alunos, ao longo do ano letivo, assegurando o direito a discutir os resultados da avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola.

Artigo 44 – A Escola deverá assegurar aos alunos com menor rendimento, estudos de recuperação, contínua, paralela e final, durante o ano letivo.

Artigo 45 – Os alunos que apresentarem necessidades de avaliações psicológicas ou psicopedagógicas serão encaminhados para profissionais especializados e estes emitirão laudo específico sobre as condições de aprendizagem desses alunos.

Parágrafo Único - Os alunos que trata *o caput*, serão avaliados de acordo com seu desenvolvimento e em consonância com o projeto pedagógico da escola, por meio de avaliações especiais e diferenciadas.

CAPÍTULO III
DA PROMOÇÃO

Artigo 46 - Será considerado promovido para ano/série subsequente ou concluinte de curso, o aluno do Ensino Fundamental ou Médio que obtiver resultado final, nota igual ou superior a 6,0 (seis inteiros) em cada componente curricular.

Parágrafo Único – O aluno do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental que não obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis), será considerado apto a cursar o ano subsequente com parecer favorável do Conselho de classe e/ou série.

Artigo 47 - Para a promoção do aluno será exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), apurada sobre o total da carga horária do período letivo e de cada componente curricular.

Parágrafo Único – Todos os alunos que ultrapassarem o limite de 25% de ausência das aulas dadas terão direito à compensação de ausência por meio de atividades programadas, com a finalidade de suprir as faltas e sanar as lacunas de aprendizagem provocadas pelas mesmas. A compensação de ausência poderá ser de duas maneiras:
a) No final do ano letivo quando as ausências não forem seqüentes: O aluno frequentará aulas em todo o período de recuperação e deverá entregue um trabalho de pesquisa por disciplina.
b) Durante o ano letivo, quando as ausências forem seqüentes (30 dias ou mais), comprovadas por atestado comprobatório de alteração de estado de saúde, sejam elas congênitas ou adquiridas, perenes ou de duração variável, intermitentes ou ocasionais, motivadas por doenças ou por acidentes de qualquer origem e que venham a comprometer o cumprimento das obrigações escolares, o aluno terá direito à compensação dessas ausências por meio de atividades extras, trabalhos de pesquisa,

avaliações especiais, orais ou escritas, enviadas por e-mail ou entregue à algum responsável do aluno.

Artigo 48 - Será considerado retido o aluno que:

I. Obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), nos termos do artigo anterior e que não tenham realizado a compensação de ausências.

II. Não obtiver média mínima de 6,0 (seis inteiros) em cinco ou mais disciplinas, ao final do 4º bimestre, para os alunos do 6º Ano ao 9º Anos do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

III. Não obtiver, após estudos de recuperação final, média mínima de 5,0 (cinco inteiros) em três ou mais disciplinas.

CAPÍTULO IV
DA RECUPERAÇÃO

Artigo 49 - O aluno de aproveitamento insuficiente, ouvido o Conselho de Classe/Ano/ Série, poderá ser considerado promovido, após estudos de recuperação proporcionados pela Escola em épocas definidas e constantes do Plano Escolar.

Artigo 50 – A recuperação é oferecida nas seguintes modalidades:

I. Bimestre: Esta recuperação será oferecida de forma contínua para os alunos do 3º ao 5º Ano do Ensino Fundamental e de forma contínua e paralela para os alunos do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio. Ocorre após Conselho de Classe/Ano/Série, com data previamente estipulada no Calendário Escolar, do 1º, 2º e 3º bimestre. Após os estudos de recuperação, o aluno fará uma nova avaliação, em período contrário e em datas previamente estipuladas. Para estas avaliações de recuperação não é prevista avaliação substitutiva. Caso o aluno não compareça a mesma, por qualquer motivo, a nota bimestral permanecerá igual. Comparando os resultados da avaliação bimestral e da avaliação da recuperação, será considerada como média bimestral definitiva a maior nota, ou seja, onde ele apresentou melhor resultado.

II. Final: Após a apuração dos resultados do ano letivo, conforme registrado no calendário escolar entregue no ato da matrícula e disponível no site do Colégio, no ano em curso, o aluno estará de recuperação final. Esta destina-se aos alunos com média final inferior a 6,0 (seis), em até 4 disciplinas, no caso dos alunos do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio. Os alunos 3º ao 5º Ano do Ensino Fundamental terão direito a recuperação final em todas as disciplinas. Ao término do período letivo, o aluno que estiver em recuperação, terá direito a uma aula de 50 minutos para sanar suas dúvidas e outra aula de 50 minutos para uma nova avaliação, em período previsto no calendário escolar.

Artigo 51 - Após os estudos de recuperação intensiva, far- se- á a média final do aluno, somando- se a média dos bimestral e a nota da avaliação da recuperação dividindo-se por 2 (dois), devendo o aluno atingir a média mínima 5,0 (cinco inteiros).

Artigo 52 – Dado o caráter processual da recuperação bimestral e final, o Colégio não se obriga a oferecer um amplo período de preparação para a recuperação final e reserva, portanto, para este fim, para o aluno que estiver em recuperação, o direito a uma aula de 50 minutos para sanar suas dúvidas e outra aula de 50 minutos para uma nova avaliação.

Artigo 53 – O Colégio não prevê avaliação substitutiva para recuperação final, sendo, desta forma, o caso do estudante que, por qualquer motivo, deixar de submeter-se aos instrumentos desta, enviado para o Conselho de Classe com indicativo de reprovação.

Artigo 54 – Será considerado aprovado, após recuperação final, o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 5,0 (cinco) na média apurada após recuperação.

Artigo 55 – Será considerado reprovado, após recuperação final, o aluno que após avaliações da recuperação final, obtiver média apurada inferior a 5,0 (cinco) em até três ou mais disciplinas.

Artigo 56 – O resultado final é registrado no diário de classe, na ficha individual, e comunicado ao estudante e aos pais e ou responsáveis, mediante instrumento próprio.

CAPÍTULO V
DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA AS AVALIAÇÕES

Artigo 57 – Após cada avaliação, ao longo do ano letivo, o aluno ou seu responsável legal, que dela discordar poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola (DEL CEE 155/2017).

§ 1º - o pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 (cinco) dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - a direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série, com registro em Ata.

§ 3º - a decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - a não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará o deferimento do pedido.

§ 5º - o prazo que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias.

§ 6º - da decisão da direção da escola não caberá recurso.

Artigo 58 – O aluno ou seu responsável legal que discordar do resultado final das avaliações poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola. (DEL> CEE 155/2017).

§ 1º - o pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 (dez) dias da divulgação do resultado.

§ 2º - a direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série, com registro em Ata.

§ 3º - a decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - a não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§ 5º - o prazo que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias.

Artigo 59 – Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, adotando os mesmos procedimentos com as devidas fundamentações.

§ 1º - o recurso de que trata o *caput* deverá ser protocolado na escola em até 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino em até 05 (cinco) dias, contados a partir de seu recebimento.

§ 2º - o expediente deverá ser instruído com cópia do processo de que trata o pedido de reconsideração, contendo os fundamentos da decisão adotada pela escola e os seguintes documentos:

I- Regimento escolar;

II- Plano de ensino do componente curricular objeto da retenção;

III- instrumentos utilizados no processo de avaliação ao longo do ano letivo, com indicação dos critérios de correção;

IV- Atividades de recuperação realizadas pelo aluno, com a explicação das estratégias adotadas e dos resultados alcançados;

V- Proposta de adaptação e de seu processo de realização quando for o caso;

VI- Avaliações neuropsicológicas ou psicopedagógicas, quando for o caso;

VII- Histórico Escolar do aluno;

VIII- Diários de classe do componente curricular objeto da retenção;

IX- Atas do Conselho da Classe ou Série em que se analisou o desempenho do aluno ao longo e ao final do período letivo;

X- Análise de cada um dos pontos argumentados no pedido de reconsideração ou recurso especial feito pelo aluno ou responsável para a reversão da decisão da escola;

XI- Declaração da situação de matrícula do aluno;

XII- Relatório informando sobre os pedidos de reconsideração apresentados pelo aluno ou seu responsável, durante o período letivo.

§ 3º - A Diretoria de Ensino emitirá sua decisão sobre o recurso interposto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir de seu recebimento.

Artigo 60 – Tanto a documentação do pedido de reconsideração feito na escola quanto a encaminhada para a Diretoria de Ensino deverá constar no prontuário do aluno cópias de todas as decisões exaradas.

CAPITULO VI
DO PLANO ESCOLAR

Artigo 61 - O Plano Escolar deverá programar o processo de escolarização e será elaborado pela equipe técnico-administrativa e docente da Escola.

Parágrafo Único – A coordenação da elaboração do Plano Escolar é atribuição do diretor da Escola, assessorado pelo Coordenador Pedagógico e demais elementos que compõem o Serviço de Apoio Técnico-Pedagógico.

Artigo 62 - O Plano Escolar deverá conter, no mínimo:

I.O diagnóstico da realidade da Escola, com o fim de descrever, avaliar, explicitar sua atuação quanto às características da comunidade e da clientela escolar, recursos materiais, humanos e institucionais disponíveis;

II. Objetivos e metas da Escola e dos Cursos;

III. Definição da organização geral da Escola, quanto a:

a) Agrupamentos de alunos;

b) Quadros curriculares;

c) Normas para avaliação, recuperação e programação;

d) Normas para adaptação;

e) Calendário escolar.

IV. Programação referente às atividades curriculares.

TÍTULO IV
DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 63 - O Calendário Escolar, integrante do Plano Escolar, atendendo ao disposto pelos órgãos superiores, deverá conter, no mínimo, as seguintes indicações:

I. Período de aulas e de férias;

II. Feriados;

III. Previsão de dias letivos;

IV. Períodos de avaliação e de recuperação;

V. Atividades culturais e lazer;

VI. Comemorações, campanhas e atividades extraclasses;

VII. Reuniões pedagógicas.

VIII. Reuniões com pais;

IX. Reuniões de Conselho de Classe.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS

Artigo 64 - Os alunos serão agrupados por classe e estas por ano/série, obedecida a área útil prevista em legislação.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA

Artigo 65 - É condição para matrícula do aluno a concordância expressa pelo mesmo, se maior, ou dos pais ou responsáveis quando menor de idade, com os termos deste Regimento.

Parágrafo Único – Para cumprimento desse dispositivo, a Escola, por sua Direção ou por Representante Legal da Entidade Mantenedora, obriga- se a dar conhecimento prévio do Termos deste Regimento aos alunos, pais ou responsáveis, principalmente no que se refere aos critérios de avaliação, de promoção e retenção, bem como de pedido de reconsideração das avaliações e resultado final.

Artigo 66 - A matrícula será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio aluno, se maior de idade, e entrega da documentação exigida.

Artigo 67 - A matrícula será efetuada dentro do limite de vagas e atendendo a legislação em vigor, sendo a época e a documentação exigida, explicitas no Plano Escolar.

Artigo 68 - No ato da matrícula, para a primeira série do Ensino Fundamental, o aluno ou responsável deverá apresentar a certidão de nascimento ou RG.

Artigo 69 - Para matricular- se nas demais séries do Ensino Fundamental, o aluno ou responsável deverá apresentar comprovante de escolaridade anterior ou demonstrar conhecimentos equivalentes, mediante a verificação a ser procedida pela Escola / Diretoria de Ensino.

Artigo 70 - Para matricular- se no Ensino Médio, o aluno deverá apresentar comprovante de conclusão do Ensino Fundamental ou de estudos equivalentes, ou ainda demonstrar conhecimentos equivalentes, mediante verificação a ser procedida pela Escola.

Artigo 71 – A matrícula de estudantes com necessidades educacionais especiais é assegurada, respeitada a legislação vigente, nas classes comuns do ensino regular.
§1º - A distribuição dos estudantes com necessidades educacionais especiais nas turmas é feita de forma ponderada.
§2º - A confirmação da matrícula do estudante com necessidades educacionais especiais dar-se-á mediante a entrega de laudo médico, emitido nos últimos seis meses, atestando a espécie, o grau ou o nível de deficiência.

CAPÍTULO IV
DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 72 - A Escola poderá classificar em qualquer ano/série, independentemente de escolarização anterior, mediante a avaliação feita pela Escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua matrícula no ano/série adequado, conforme regulamentação dos órgãos competentes e após autorização da Diretoria de Ensino.

Parágrafo Único - Para admissão sem escolarização anterior correspondente serão obedecidos, no mínimo, os seguintes critérios:

a) O candidato deverá requerer no início do ano letivo, indicando o ano/série para a qual pretende se matricular, observada a correlação com a idade;

b) O candidato deverá ser submetido à avaliação sobre as matérias da base nacional comum dos currículos com o conteúdo do ano/série imediatamente anterior ao pretendido;

c) Será incluída uma redação na avaliação;

d) A avaliação será feita por comissão de três professores quando o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar a série pretendida.

Artigo 73 - Havendo a necessidade, o aluno poderá ser reclassificado, ainda no primeiro bimestre. Essa reclassificação só poderá ocorrer mediante solicitação dos pais ou do Conselho de Classe e Série.

Artigo 74 - A Direção da Escola poderá recusar- se a receber matrícula ou sua renovação nas seguintes condições:

I. Incompatibilidade disciplinar;

II. Desrespeito aos princípios da Escola;

III. Descumprimento das normas contidas neste Regimento.

CAPÍTULO IV
DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 75 - Havendo vagas poderá ser matriculado por transferência, o aluno que, atendendo as condições para matrícula, apresente os documentos de escolaridade exigidos.

§ 1° - Caso não apresente os documentos de escolaridade, poderá ser submetido à avaliação para classificação, nos termos do artigo 62, preenchendo os requisitos de idade, previstos na legislação em vigor.

§ 2° - A Classificação dar-se- á no 1° bimestre, do ano letivo, ouvido o Conselho de Classe e/ou Série.

CAPÍTULO V
DAS ADAPTAÇÕES

Artigo 76 - O aluno transferido será submetido a processo de adaptação:
I.Quando houver diversidade entre o currículo dos anos/séries anteriores já cursados e as previstas para os mesmos anos/séries nesta Escola;
II. Em caso de reclassificação.

Parágrafo Único - As adaptações serão indicadas em função do currículo em vigor para o ano/série, no período letivo da transferência do aluno.

Artigo 77 - No desenvolvimento do processo de adaptação serão utilizados procedimentos que lhe permitam atendimento aos mínimos curriculares legais e às exigências, para esse fim, fixados no Plano Escolar.

Parágrafo Único - Os resultados obtidos, através dos diferentes procedimentos de adaptação, deverão constar dos registros da Escola e do prontuário do aluno.

Artigo 78 - A partir de 15 (quinze) dias a contar do início do ano letivo ou da matrícula do aluno, a Escola manterá a disposição do Supervisor de Ensino, para fins de aprovação, plano de adaptação.

Parágrafo Único - O plano deverá conter as seguintes indicações:
a) Componentes curriculares, objetivo de adaptação;
b) Processo de adaptação previsto, para cada caso incluindo o procedimento pedagógico a ser adotado, bem como o professor responsável e ata do Conselho de Classe e/ou Série.

Artigo 79 - Será expedida transferência a pedido do aluno ou do seu responsável, conforme normas legais em vigor.

CAPÍTULO VI
DOS CERTIFICADOS

Artigo 80 - Nos termos da legislação vigente, será conferido ao aluno que concluir o Ensino Fundamental ou Ensino Médio, certificado de conclusão dos referidos ensinos.

Artigo 81 - Os certificados serão expedidos pelo Diretor da Escola, nos termos da legislação vigente, sendo a primeira via sem ônus para o aluno, a segunda será cobrada.

Artigo 82 - Os certificados serão assinados pelo Diretor da Escola e pelo Secretário da Escola.

TÍTULO V
DOS DIRETITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Artigo 83 - Assegurar- se- á ao pessoal docente, administrativo, técnico e discente os direitos e deveres previstos na legislação em vigor e neste Regimento Escolar.

§ 1° - Pela inobservância de seus deveres, todo o pessoal indicado no “caput” está sujeito às penalidades da Lei e deste Regimento, assegurado o direito de defesa e de recurso às autoridades competentes.

§ 2° - Pela transgressão das normas do presente Regimento, o estudante é passível das seguintes medidas, ressaltando-se o pleno direito de defesa, proporcionalmente à gravidade da conduta e não necessariamente na ordem descrita abaixo:

1) Advertência Verbal;

2) Advertência Escrita;

3) Suspensão das aulas em até 5 (cinco) dias de acordo com as circunstâncias do caso;

3.1) O aluno que sofrer esta medida socioeducativa, implicando perda de provas e trabalhos, com prejuízo no seu aproveitamento escolar, é dada a oportunidade de realizá-lo (s) em data e horário determinados pelo Colégio.

.§ 3° - Toda penalidade, a partir do item 2, é comunicada, por escrito, ao responsável, via agenda ou meio eletrônico (portal) registrada e arquivada, sendo oferecido ao estudante ou responsável o direito de defesa, que será analisado pela Direção e Conselho Coordenador.

§ 4° - As penalidades, exceto as disciplinares para os discentes, serão aplicadas por representante legal da Entidade Mantenedora, ouvido o Diretor e o Coordenador.

§ 5° - Todos os estudantes, ao longo do ano letivo, poderão ter o conhecimento das normas disciplinares, que, além de ficarem publicadas no site do Colégio na internet, são sempre explicitadas em sala pelas coordenações ou por qualquer membro do Conselho Coordenador.

§ 6° - Nas comemorações em que foi permitida a participação de alunos e convidados, e um destes vier a prejudicar moral ou materialmente, o patrimônio ou qualquer pessoa, o responsável pelo estudante, caso esse seja menor de idade, ou o próprio estudante, se maior de idade e seu convidado, responderão pelos danos.

Artigo 84 - A Entidade Mantenedora assegurará garantia de remuneração condigna ao pessoal docente, administrativo, auxiliar e técnico da Escola.

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DO CORPO DOCENTE

Artigo 85 – O Corpo Docente é constituído por Professores devidamente habilitados, admitidos mediante critério de seleção e contratados na forma da lei.

Artigo 86 – Além dos previstos na legislação do trabalho, o Professor tem direito a:

> ser acolhido e tratado condignamente, por parte da Direção, dos
> Funcionários, dos Estudantes e de seus Responsáveis;
> atuar com autonomia e responsabilidade dentro e fora da sala de aula, em consonância com as normas e filosofia do Colégio;
> participar ativamente do processo ensino-aprendizagem;
> participar de seminários, de encontros, de palestras, entre outros, para contínuo aperfeiçoamento e atualização.
> colaborar no planejamento das atividades didático-pedagógicas e na escolha de livros e outros materiais de ensino;
> propor reunião extraordinária do Conselho de Classe;
> receber apoio didático das Coordenadorias para melhor desempenho das suas atribuições.

Artigo 87 – São atribuições do Corpo Docente:

> cooperar na elaboração e cumprimento do Plano Escolar;

> atender às normas estabelecidas pela direção.

> registrar, diariamente, no Diário de Classe freqüências e conteúdo programático ministrados, dentro do prazo solicitado;

> participar de atividades e reuniões sempre que convocado;

> elaborar e corrigir instrumentos de avaliação;

> participar de bancas examinadoras;

> participar dos Conselhos de Classe;

> impedir a entrada em aula de Estudantes retardatários, quando não autorizada pelo Coordenador;

> encaminhar à Coordenação, por intermédio do Auxiliar Educacional, os Estudantes que, por motivo justo, precisarem sair da aula, permitindo seu reingresso somente com autorização expressa;

> sugerir ao Coordenador a aquisição de livros para a Biblioteca;

> colaborar na formação moral e cívica dos Estudantes, dando-lhes exemplos de elevado padrão de urbanidade, civismo e responsabilidade no cumprimento do dever;

> comparecer às solenidades e eventos promovidos pelo Colégio, bem como às reuniões do Corpo Docente e de Pais, sempre que convocado;

> comunicar e justificar, em tempo hábil, suas ausências ao Coordenador;

> atender às solicitações da Direção e Coordenação.

> comunicar ao Coordenador qualquer anormalidade verificada durante a aula;

> comentar com os Estudantes os instrumentos de avaliação aplicados, fornecendo-lhes o critério adotado na correção e devolvendo-lhes os trabalhos corrigidos com valores atribuídos, dentro do prazo estabelecido pela Coordenação.

> apresentar-se e trajar-se de acordo com padrões condizentes com o ambiente escolar e usar diariamente o uniforme ou jaleco quando fornecidos pelo Colégio;

> tratar com igualdade todos os Estudantes sem distinção de etnia, crença, convicção política ou filosófica;

> planejar as atividades escolares, ministrar aulas com qualidade, orientar e avaliar o processo ensino-aprendizagem, utilizando métodos atualizados e visando à formação integral dos Estudantes;
> ser assíduo e pontual às aulas e às demais atividades pedagógicas;
> acompanhar os Estudantes, quando solicitado, em eventos dentro ou fora do Colégio;
> manter atualizados os Diários de Classe;
> manter atualizada a sua página no portal do Colégio na internet;
> registrar as notas dos Estudantes no campo destinado no portal do Colégio na internet dentro do prazo estipulado.
> colaborar na elaboração do boletim informativo ou eletrônico;
> participar dos eventos culturais e sociais previstos no Calendário Escolar.

Artigo 88 – É vedado ao corpo docente:
> indicar livros e materiais didáticos, além dos previstos no planejamento anual;
ministrar ou sugerir aulas particulares aos Estudantes do Colégio, sob qualquer pretexto e forma;
> ocupar-se com assuntos estranhos à aula ou corrigir provas e trabalhos em classe;
ferir a susceptibilidade dos Estudantes, no que diz respeito às convicções religiosas e políticas, à nacionalidade, à cor, à capacidade intelectual ou à condição social;
> fazer proselitismo religioso ou político-partidário, bem como pregar doutrinas contrárias aos interesses e à segurança nacional, ou insuflar nos Estudantes, clara ou disfarçadamente, atitudes de indisciplina ou agitação;
> atribuir aos Estudantes nota por motivo disciplinar ou ausências às atividades escolares, bem como diminuí-la pelas mesmas razões;
> atribuir juízo de valor a qualquer doutrina filosófica em defesa de seus interesses;
retirar-se da sala antes do término da aula;
> modificar nota ou pontos atribuídos ao Estudante, sem a necessária justificativa apresentada ao Coordenador;
> vender livros, apostilas, bem como arrecadar qualquer importância em dinheiro no interior do Colégio, sem autorização prévia do Diretor;

> falar ao celular durante a aula;

> comercializar qualquer tipo de mercadoria nas dependências do Colégio.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS DOS ALUNOS

Artigo 89 - Constituem direitos do aluno:

I. Ser valorizado e respeitado, sem discriminação por todos os membros da escola;

II. Ser orientado em suas dificuldades;

III. Ser ouvido em suas reclamações e reivindicações;

IV. Ter seus trabalhos escolares devidamente avaliados;

V. Poder solicitar revisão de provas e avaliações, com recurso à Direção ou às autoridades competentes;

VI. Interpor pedido de reconsideração e recurso quando ao resultado da avaliação final.

SEÇÃO III
DOS DEVERES DO ALUNO

Artigo 90 - É vedado ao aluno:

I. Praticar, dentro do estabelecimento, atos ofensivos à moral e bons costumes;

II. Fumar na sala de aula e corredores do estabelecimento de ensino;

III. Promover algazarras e distúrbios de qualquer natureza dentro do recinto da Escola;

IV. Iniciar ou participar de movimentos para promover a ausência coletiva ou impedir a entrada de colegas, docentes ou funcionários classe ou dependências da Escola;

V. Trazer para a Escola, material que prejudique física ou moralmente qualquer pessoa;

VI. Praticar atos de violência, injúria ou calúnia contra elementos a direção, administração, corpo docente ou colegas;

VII. Divulgar, por qualquer meio publicitário, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da Escola, docentes e funcionários;

VIII. Grafar nas paredes, assoalhos ou qualquer parte do edifício, palavras, desenhos e outros sinais.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DOS ASPECTOS CONTRATUAIS

Artigo 91 - Os encargos financeiros e taxas de serviços serão fixados pela Entidade Mantenedora e divulgados sempre de acordo com as normas emanadas dos órgãos competentes.

Artigo 92 - As anuidades serão fixadas pela Entidade Mantenedora e reajustadas nas épocas permitidas pela legislação vigente.

Artigo 93 - É da responsabilidade do aluno que se transfere desta Escola, do decorrer do período letivo, o pagamento da parcela de anuidade correspondente ao mês que tiver apresentado o seu pedido de transferência na Secretaria.

Artigo 94 - A falta de pagamento de parcela de anuidade até a data fixada para tanto pela Entidade Mantenedora implicará em cobrança de multas e juros, conforme política financeira vigente.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 95 - Encerrado o período letivo, os diários de classe deverão ser arquivados na Secretária da Escola, podendo ser incinerados, quando decorridos cinco anos letivos, lavradas as atas competentes.

Artigo 96 - Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pelo Diretor, à luz das leis e normas de ensino, das normas da Direção, da Entidade Mantenedora, de consultas aos órgãos competentes e demais legislação aplicável.

Artigo 97 - O presente Regimento poderá ser alterado, quando houver conveniência e necessidade para o ensino e para administração do Estabelecimento, e sempre que venha a colidir com a legislação em vigor.

Artigo 98 - Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, 13 de abril de 2018.